



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.432.351 - SP (2014/0016919-0)

RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE	: ALAÍDE VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO	: GUILHERME LIMA BARRETO E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: ALOÍSIO DE SOUZA SANTOS
AGRAVANTE	: VILSON HORÁCIO ZAGONEL
AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS MINUTI
AGRAVANTE	: AROLDO AFFONSO DOS SANTOS
AGRAVANTE	: NELSON HENRIQUE
AGRAVANTE	: DORIVAL KERCHI FRANCISCO
AGRAVANTE	: VERA LÚCIA VIANA DA SILVA MIRANDA
AGRAVANTE	: LEONOR PREVIERO DOMINGUES
AGRAVANTE	: ARLETE APARECIDA ALVES MELLO MOSQUETTI
AGRAVANTE	: INÊS APARECIDA NUNES VIEIRA
AGRAVANTE	: APARECIDA ANGELISTA DA CRUZ RECHIO
AGRAVANTE	: JOSÉ LUIZ FATORE
AGRAVANTE	: FILOMENA DE LOURDES BALBINO
AGRAVANTE	: WLADMILA FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: ALAYR CERBONCINI BETERELLI
AGRAVANTE	: LAURA ALVES DE MORAES
AGRAVANTE	: MARIA HELENA CHAGAS
AGRAVANTE	: ANA LÚCIA BASTAZINI DOS SANTOS
AGRAVANTE	: LUZIA ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RICARDO BIANCHINI MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	: ANTÔNIO BENTO JUNIOR E OUTRO(S)
	MIGUEL CANCELLA NABUCO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA INTERNA. DETERMINAÇÃO DA REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A TURMA DE OUTRA SEÇÃO DO STJ. ATO MERAMENTE ORDINATÓRIO. IRRECORRIBILIDADE.

1. Despacho que determina a redistribuição dos autos, por ser ato meramente ordinatório, é irrecorrível.
2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.432.351 - SP (2014/0016919-0)

RELATOR	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE	: ALAÍDE VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO	: GUILHERME LIMA BARRETO E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: ALOÍSIO DE SOUZA SANTOS
AGRAVANTE	: VILSON HORÁCIO ZAGONEL
AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS MINUTI
AGRAVANTE	: AROLDO AFFONSO DOS SANTOS
AGRAVANTE	: NELSON HENRIQUE
AGRAVANTE	: DORIVAL KERCHI FRANCISCO
AGRAVANTE	: VERA LÚCIA VIANA DA SILVA MIRANDA
AGRAVANTE	: LEONOR PREVIERO DOMINGUES
AGRAVANTE	: ARLETE APARECIDA ALVES MELLO MOSQUETTI
AGRAVANTE	: INÊS APARECIDA NUNES VIEIRA
AGRAVANTE	: APARECIDA ANGELISTA DA CRUZ RECHIO
AGRAVANTE	: JOSÉ LUIZ FATORE
AGRAVANTE	: FILOMENA DE LOURDES BALBINO
AGRAVANTE	: WLADMILA FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: ALAYR CERBONCINI BETERELLI
AGRAVANTE	: LAURA ALVES DE MORAES
AGRAVANTE	: MARIA HELENA CHAGAS
AGRAVANTE	: ANA LÚCIA BASTAZINI DOS SANTOS
AGRAVANTE	: LUZIA ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RICARDO BIANCHINI MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	: ANTÔNIO BENTO JUNIOR E OUTRO(S)
	MIGUEL CANCELLA NABUCO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por ALAÍDE VIEIRA DE LIMA e OUTROS contra despacho que determinou a redistribuição do feito a uma das Turmas integrantes da Primeira Seção por tratar-se de contrato de mútuo habitacional com apólice pública coberta pelo FCVS.

Os recorrentes alegam que a matéria em discussão tem natureza de direito privado, uma vez que se trata de contrato de seguro firmado com uma das seguradoras habilitadas a operar junto ao Sistema Financeiro de Habitação, sem eventual afetação pelo FCVS, e não sobre contrato de mútuo específico. Subsequentemente, colaciona precedentes desta Corte com vistas a fundamentar sua alegação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.432.351 - SP (2014/0016919-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA INTERNA. DETERMINAÇÃO DA REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A TURMA DE OUTRA SEÇÃO DO STJ. ATO MERAMENTE ORDINATÓRIO. IRRECORRIBILIDADE.

1. Despacho que determina a redistribuição dos autos, por ser ato meramente ordinatório, é irrecorrível.
2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (RELATOR):

O presente recurso não reúne condições de acolhimento.

A Corte Especial, no julgamento do AgRg na Rcl n. 9.858/CE (relator Ministro Felix Fisher, DJe de 25.4.2013), consolidou o entendimento de que despacho que determina a redistribuição dos autos, por ser ato meramente ordinatório – que não possui conteúdo decisório –, é irrecorrível. A propósito, cito os seguintes precedentes:

"PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO AGRAVADA QUE EM OBSERVÂNCIA À COMPETÊNCIA INTERNA ESTABELECIDA NO REGIMENTO INTERNO DO STJ DETERMINA A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A OUTRA SEÇÃO. ATO ORDINATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Em razão da ausência de previsão de pedido de reconsideração no RISTJ e na legislação processual civil, esta Corte tem recebido essa espécie de requerimento como agravo regimental.

2. 'É irrecorrível o despacho que determina a redistribuição ou atribuição dos autos, haja vista tratar-se de ato meramente ordinatório bem como inexistir conteúdo decisório apto a causar gravame às partes' (STJ, AgRg na Rcl 9.858/CE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, DJe de 25/4/2013).

3. Agravo regimental não conhecido." (RCD no REsp n. 1.530.327/RS, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe de 1º/7/2015.)

"AGRAVO REGIMENTAL. COMPETÊNCIA INTERNA. REDISTRIBUIÇÃO. ATO ORDINATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

1. 'É irrecorrível o despacho que determina a redistribuição ou atribuição dos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

autos, haja vista tratar-se de ato meramente ordinatório bem como inexistir conteúdo decisório apto a causar gravame às partes' (STJ, AgRg na Rcl 9.858/CE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, DJe de 25/04/2013).

2. Agravo regimental não conhecido." (AgRg no Ag n. 1.160.555/BA, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe de 6/11/2013.)

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0016919-0

AgRg no
REsp 1.432.351 / SP

Números Origem: 00344037820128260000 344037820128260000

EM MESA

JULGADO: 15/10/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)**

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	: ANTÔNIO BENTO JUNIOR E OUTRO(S) MIGUEL CANCELLA NABUCO
RECORRIDO	: ALAÍDE VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO	: GUILHERME LIMA BARRETO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ALOÍSIO DE SOUZA SANTOS
RECORRIDO	: VILSON HORÁCIO ZAGONEL
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS MINUTI
RECORRIDO	: AROLDO AFFONSO DOS SANTOS
RECORRIDO	: NELSON HENRIQUE
RECORRIDO	: DORIVAL KERCHI FRANCISCO
RECORRIDO	: VERA LÚCIA VIANA DA SILVA MIRANDA
RECORRIDO	: LEONOR PREVIERO DOMINGUES
RECORRIDO	: ARLETE APARECIDA ALVES MELLO MOSQUETTI
RECORRIDO	: INÊS APARECIDA NUNES VIEIRA
RECORRIDO	: APARECIDA ANGELISTA DA CRUZ RECHIO
RECORRIDO	: JOSÉ LUIZ FATORE
RECORRIDO	: FILOMENA DE LOURDES BALBINO
RECORRIDO	: WLADMILA FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO	: ALAYR CERBONCINI BETERELLI
RECORRIDO	: LAURA ALVES DE MORAES
RECORRIDO	: MARIA HELENA CHAGAS
RECORRIDO	: ANA LÚCIA BASTAZINI DOS SANTOS
RECORRIDO	: LUZIA ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RICARDO BIANCHINI MELLO E OUTRO(S)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação -
Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ALAÍDE VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO	: GUILHERME LIMA BARRETO E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: ALOÍSIO DE SOUZA SANTOS
AGRAVANTE	: VILSON HORÁCIO ZAGONEL
AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS MINUTI
AGRAVANTE	: AROLDO AFFONSO DOS SANTOS
AGRAVANTE	: NELSON HENRIQUE
AGRAVANTE	: DORIVAL KERCHI FRANCISCO
AGRAVANTE	: VERA LÚCIA VIANA DA SILVA MIRANDA
AGRAVANTE	: LEONOR PREVIERO DOMINGUES
AGRAVANTE	: ARLETE APARECIDA ALVES MELLO MOSQUETTI
AGRAVANTE	: INÊS APARECIDA NUNES VIEIRA
AGRAVANTE	: APARECIDA ANGELISTA DA CRUZ RECHIO
AGRAVANTE	: JOSÉ LUIZ FATORE
AGRAVANTE	: FILOMENA DE LOURDES BALBINO
AGRAVANTE	: WLADMILA FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: ALAYR CERBONCINI BETERELLI
AGRAVANTE	: LAURA ALVES DE MORAES
AGRAVANTE	: MARIA HELENA CHAGAS
AGRAVANTE	: ANA LÚCIA BASTAZINI DOS SANTOS
AGRAVANTE	: LUZIA ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RICARDO BIANCHINI MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	: ANTÔNIO BENTO JUNIOR E OUTRO(S)
	MIGUEL CANCELLA NABUCO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.